

ANC P1

Constituinte amplia direitos individuais

10 AGO 1988

por José Casado
de Brasília

A Constituinte ampliou, ontem, o espectro de direitos individuais, coletivos e sociais dos cidadãos brasileiros.

Numa jornada de mais de cinco horas de votações, produziu um texto (capítulos I e II do Título II da nova Carta, sobre os Direitos e Garantias Fundamentais) que, na substância, dá apuro formal aos princípios introduzidos pela Constituição de 1946, considerada a mais liberal da história.

Pelo texto aprovado, por exemplo, os trabalhadores passam a ter assegurados os seguintes direitos, entre outros:

- Estabilidade relativa, ou seja, a "relação de emprego" fica "protegida contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar que preverá indenização compensatória, entre outros direitos".

- Seguro-desemprego, quando dispensado.

- Salário mínimo nacional, unificado.

- Participação nos lucros das empresas, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, também na gestão empresarial.

- Jornada de trabalho diária de oito horas e semanal máxima de 44 horas.

- Horas extras com 50% sobre o salário.

- Férias com um salário e mais 30%.

- Licença-gestante de 120 dias.

- Seguro contra acidentes do trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que ele está obrigado, quando comprovada sua culpa ou dolo.

- Igualdade de direitos entre trabalhadores com vínculo empregatício permanente e avulso.

Na perspectiva de submeter ao direito todo o conjunto da vida coletiva, os constituintes, também, ampliaram e aperfeiçoaram as garantias do indivíduo.

Assim, o direito autoral passou a abranger, também, a reprodução da imagem e da voz humanas e os autores de inventos industriais ganharam formas mais precisas de proteção.

Mantiveram-se o direito à herança e a punição do racismo como crime, "inafiançável e imprescritível". E introduziram-se inovações como:

- Partidos políticos, organizações sindicais, entidades de classe e associa-

ções legalmente constituídas, em funcionamento há um ano, poderão impetrar mandado de segurança coletivo.

- Quando houver norma regulamentadora e essa ausência inviabilizar o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, caberá a concessão de "mandado de injunção".

- Qualquer cidadão pode requerer e obter um "habeas-data" para conhecimento de seus dados nos bancos de informações do governo ou de caráter público, podendo retificar os dados sobre sua pessoa.

- Os institutos de "habeas-corpus" e de "habeas-data" serão gratuitos.

- A tortura, o terrorismo, os chamados "crimes hediondos" e o tráfico de entorpecentes e drogas afins passam a ser não apenas inafiançáveis como também "insusceptíveis de graça ou anistia", sendo imputáveis os mandantes, executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

- Golpes de Estado e atentados contra a ordem constitucional e o Estado democrático, os grupos "civis ou militares", da mesma

(Continua na página 5)